

**ÍNDICE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - INCENTIVO FISCAL**

**CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**

**CLÁUSULA NONA - CONTRAPARTIDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DO PROJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

## INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2

### **CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E INSTITUTO VLADIMIR HERZOG.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-912, neste ato representada pelo Sr. ALYSSON BRUNO MARTINS ASSUNÇÃO, Gerente Setorial de Patrocínio Negócio, Ciência e Tecnologia e Primeira Infância da Comunicação, doravante denominada PETROBRAS e INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.150.930/0001-48, com sede na Rua Duartina, nº 283, Sumaré, São Paulo, SP, CEP: 01.256-030, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO SOTTILI, Diretor, RG nº 36.534.569-6 (SSP/SP), CPF nº 277.854.400-34, doravante denominada PATROCINADA, coletivamente denominadas PARTES celebram o presente Contrato de Patrocínio com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS, e na legislação civil aplicável, vinculando-se as partes ao Termo de inexigibilidade de licitação, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela PETROBRAS, ao PROJETO PRÊMIOS INSTITUTO VLADIMIR HERZOG 2023 doravante denominado PROJETO, que visa estimular e reconhecer a cultura de jornalismo investigativo no país, cuja realização está a cargo da PATROCINADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução deste Contrato dar-se-á conforme proposta da PATROCINADA descrita no Anexo I - Projeto.

2.2 - Qualquer alteração do modo de execução do PROJETO deverá ser previamente comunicada, por escrito, à PETROBRAS para fins de avaliação, sob pena de não liberação das parcelas previstas no Anexo II - Cronograma de Pagamentos.

2.2.1 - Eventuais alterações contratuais, acordadas entre as partes, deverão ser formalizadas por meio de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

3.1.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado, por até igual período, mediante acordo entre as PARTES, formalizado por Termo Aditivo antes do término do seu prazo.

3.1.2 - Eventual solicitação de prorrogação de prazo pela PATROCINADA deverá ser feita à PETROBRAS, justificadamente, no prazo mínimo de 100 (cem) dias antes do término do prazo contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - São obrigações da PATROCINADA:

4.1.1 - Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

4.1.2 - Facilitar o Acompanhamento do PROJETO, descrito na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DO PROJETO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação relativa à execução do PROJETO e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

4.1.3 - Utilizar as marcas de titularidade da PETROBRAS, somente quando previamente autorizada por escrito, e consoante os padrões por ela definidos, observando as regras de aplicação disponibilizadas pela Petrobras.

4.1.4 - Apresentar, quando solicitado pela PETROBRAS, relatório parcial das atividades, além dos previstos no Anexo II, comprovando o cumprimento de suas obrigações.

4.1.5 - Cumprir os preceitos legais aplicáveis e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

4.1.6 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação necessários à execução do PROJETO, especialmente eventual autorização de publicidade, no que se refere às peças de divulgação do PROJETO patrocinado descritas do Anexo III - Tabela de Contrapartidas, sendo o único responsável pela obtenção e pagamento de tais licenças/autorizações;

4.1.7 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus fornecedores e contratados.

4.1.8 - Abster-se de utilizar em todas as atividades relacionadas com a execução do PROJETO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

4.1.9 - Declarar por escrito, sempre que solicitado pela PETROBRAS, que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 4.1.8.

4.1.10 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra, necessárias à execução do PROJETO, como única e exclusiva responsável.

4.1.11 - Apresentar, ao final do PROJETO, relatório, em meio digital e/ou impresso contendo todo o comprovante de elaboração e utilização do material de divulgação e comprovante de execução do PROJETO.

4.1.12 - Emitir os documentos de pagamento na forma determinada neste contrato.

4.1.13 - Disponibilizar para o público o produto final do objeto deste contrato, quando for o caso.

4.1.14 - Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a sua regularidade fiscal e o adimplemento de suas obrigações previdenciárias e trabalhistas, mediante apresentação das certidões que comprovem estar em situação regular com a Seguridade Social e o FGTS.

4.1.15 - Fornecer, sem ônus para a PETROBRAS, os materiais relativos ao PROJETO, cumprindo o disposto na Lei 9.610/98 e demais leis e normas aplicáveis, sendo a única responsável pela obtenção das autorizações necessárias e eventuais pagamentos a terceiros.

4.1.16 - Apresentar à PETROBRAS, quando por esta solicitadas, as autorizações dos autores e eventuais titulares de direitos conexos das obras intelectuais que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais leis e normas aplicáveis.

4.1.17 - Fornecer, sem ônus para a PETROBRAS, as autorizações de uso de imagem, voz e nome necessárias à divulgação do PROJETO pela PETROBRAS, quando solicitadas.

4.1.18 - Realizar as contrapartidas previstas no Anexo III – Tabela de Contrapartidas.

4.1.19 - Quando a legislação específica assim o exigir, somente permitir a participação de crianças e adolescentes no PROJETO se devidamente autorizada.

4.1.20 - Não utilizar quaisquer sinais distintivos de titularidade da PETROBRAS (inclusive as marcas BR e PETROBRAS) como parte do nome do PROJETO, evento ou local patrocinado, salvo com aprovação prévia da PETROBRAS.

4.1.21 - Não alterar a apresentação, forma, tipografia e/ou cores das marcas de titularidade da PETROBRAS, por quaisquer meios, inclusive por meio de distorção, adaptação, fusão com outras marcas e nomes ou quaisquer outras alterações gráficas ou adições de elementos visuais.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

4.1.22 - Não registrar nome de domínio (nome de internet) contendo em seu núcleo distintivo a marca PETROBRAS e nem criar ou utilizar páginas ou perfis em redes sociais, sob a titularidade da PATROCINADA ou terceiros, para identificação ou divulgação do PROJETO contendo a marca PETROBRAS.

4.1.22.1 - Havendo necessidade de registrar um domínio ou utilizar páginas ou perfis em redes sociais com menção ao nome PETROBRAS, a PETROBRAS se incumbirá do registro deste domínio (nome de internet), ou da criação da página ou perfil em redes sociais, bem como da sua manutenção.

4.1.23 - Não manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

4.1.23.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

4.1.24 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação que sejam necessários para execução do contrato, sem ônus para a PETROBRAS.

4.1.25 - Informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste Contrato, sobre:

a) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste Contrato;

b) se seus dados pessoais serão compartilhados com a PETROBRAS;

c) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>;

4.1.26 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução deste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

4.1.27 - Não associar ao PROJETO marcas de outras pessoas jurídicas que produzam e/ou comercializem produtos e/ou serviços concorrentes com os da PETROBRAS, durante a vigência deste Contrato

4.1.28 - Não associar ao PROJETO marcas de tabaco e bebidas alcoólicas.

4.2 - São obrigações da PETROBRAS:

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

- 4.2.1 - Efetuar o pagamento devido a título de patrocínio no valor e forma estipulados neste Contrato;
- 4.2.2 - Disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade;
- 4.2.3 - Notificar, por escrito à PATROCINADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Patrocínio;
- 4.2.4 - Verificar, após a conclusão do PROJETO ao exame do Relatório Final, se foram atendidas as condições estabelecidas nos Anexos I e III.
- 4.2.5 - Analisar as justificativas apresentadas pela PATROCINADA para eventual proposta de aditivo contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor total a título de patrocínio ao PROJETO é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixo e irrevogável, sendo incentivado pela LEI DE INCENTIVO À CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, pagos de acordo com a CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1 - No valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do PROJETO, supervisão, administração, emolumentos fiscais, licenças, autorizações e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização do PROJETO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à PATROCINADA serão efetuados nos termos do Anexo II - Cronograma de Pagamentos.

### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos por força do Contrato serão efetuados, conforme estabelecido no Cronograma de Pagamentos (Anexo II), na quinta-feira posterior ao trigésimo dia corrido contado do evento ali definido, após avaliação realizada pela fiscalização da PETROBRAS.

6.2 - A PATROCINADA deverá protocolar o documento de cobrança (Recibo), conforme orientação da fiscalização do contrato.

6.2.1 - No caso de não apresentação do documento de cobrança no prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições dos itens 6.2.2 a 6.2.4, o pagamento ficará postergado por período idêntico ao do atraso na entrega do recibo de mecenato.

6.2.2 - Os documentos de cobrança emitidos pela PATROCINADA deverão ser entregues na Gerência Setorial de Patrocínio Negócio, Ciência e Tecnologia e Primeira Infância da Comunicação, sediada na

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

Av. Henrique Valadares, nº 28, 7º Andar, Torre A, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20231-030, conforme orientação da fiscalização do contrato.

6.2.3 - Os documentos de cobrança devem ser emitidos no modelo definido no Anexo V - Modelo de Documento de cobrança.

6.2.3.1 - Caso o documento de cobrança (Recibo) apresente alguma incorreção de preenchimento, será devolvido à PATROCINADA para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à reapresentação do documento de cobrança corretamente emitido.

6.2.4 - Os documentos de cobrança não serão aceitos pela PETROBRAS se apresentados com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor a ser pago.

6.2.5 - Serão de responsabilidade do órgão pagador da PETROBRAS os esclarecimentos de dúvidas em relação a emissão do documento de cobrança.

6.3 - A PATROCINADA deverá informar, através de documento formal, a(s) conta(s)-corrente(s) para recebimento dos recursos à PETROBRAS, indicando os respectivos dados bancários (nome e número do banco, nome do favorecido etc.).

6.3.1 - A(s) conta(s)-corrente(s) poderão ser alteradas mediante comunicação formal à fiscalização no decorrer do projeto e deverá também proceder tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS com antecedência mínima de 30 dias em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta. As contas vinculadas a incentivos fiscais deverão ser mantidas condizentes com as regras e vigências de tais incentivos.

6.3.2 - A(s) conta(s) bancária(s) para pagamento do patrocínio, prevista(s) no item 6.3, quando referentes aos pagamentos incentivados, adequa-se à determinação legal atinente ao incentivo fiscal concedido pelo Ministério da Cultura, ou seja, pode(m) ser mantida(s) especificamente para depósito de patrocínio ao PROJETO, sendo movimentada exclusivamente pela PATROCINADA, quando exigido pelo órgão concedente do incentivo.

6.3.2.1 - No caso de descumprimento do subitem anterior, a PATROCINADA será responsável por prejuízos que venha causar à PETROBRAS.

6.4 - A conta corrente só será modificada através do Portal do Programa Mais Valor instituído pela PETROBRAS, para os casos elegíveis ao Programa.

6.5 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

6.5.1 - Caso não exista valor a ser pago à PATROCINADA ou, após realizada a compensação, persista resíduo a ser restituído pela PATROCINADA, esta desde já reconhece sua obrigação de efetuar a restituição imediata à PETROBRAS do valor recebido a maior, atualizado com base na Taxa SELIC pro

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

rata die, desde a data de tal pagamento, sob pena de arcar ainda com os prejuízos decorrentes de sua inadimplência e/ou morosidade.

6.6 - Poderá a PETROBRAS, a seu critério e a partir do momento da ocorrência, suspender a liberação do(s) pagamento(s) quando o prazo de captação, junto ao órgão concedente do incentivo, estiver vencido.

6.7 - Dar-se-á a regularização do(s) pagamento(s) quando do saneamento das ocorrências, previstas no item anterior.

6.8 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à PATROCINADA, independentemente de aplicação de multas, comunicando-lhe por escrito o valor da dedução, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data de sua efetivação, importâncias correspondentes a:

6.8.1 - Débitos a que tiver dado causa, inclusive os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de seus consectários.

6.8.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.8.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

6.8.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da PATROCINADA.

6.8.5 - Multas eventualmente imputadas à PETROBRAS por órgãos e entidades de fiscalização, em razão do presente contrato.

6.8.6 - Valores relativos ao cumprimento, pela PETROBRAS, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos da PATROCINADA, reajustados com base na taxa SELIC, considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela PETROBRAS e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução.

6.9 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Anexo II, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:

6.9.1 - Quando houver atrasos no cumprimento das etapas, atividades ou fases do PROJETO;

6.9.2 - Quando houver inadimplemento da PATROCINADA com relação a outras Cláusulas deste Contrato;

6.9.3 - Quando a PATROCINADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PETROBRAS;

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

6.9.4 - Quando houver recomendação de suspensão de repasse por parte dos órgãos internos e externos de controle da PETROBRAS.

6.10 - O pagamento da parcela subsequente indicada no Cronograma de Pagamentos está condicionado ao recebimento e à aprovação, pela PETROBRAS, do relatório de atividades correspondentes à parcela imediatamente anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INCENTIVO FISCAL**

7.1 - A PATROCINADA deverá apresentar, à PETROBRAS, cópia do despacho de aprovação do PROJETO, publicado no órgão Oficial (Anexo IV).

7.2 - A PATROCINADA obriga-se a mencionar "LEI DE INCENTIVO À CULTURA – MINISTÉRIO DA CULTURA" no material resultante do PROJETO, bem como nas atividades atinentes a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, consoante padrão do Ministério da Cultura.

7.3 - Estendendo-se o patrocínio ao próximo exercício fiscal, para fins de pagamento e manutenção do patrocínio, a PATROCINADA deverá, obrigatoriamente, apresentar prorrogação aceita expressamente pelo órgão concedente do incentivo.

7.3.1 - Entende-se por término do exercício fiscal o dia 31 de dezembro de cada ano.

7.4 - Na vigência do prazo contratual a PATROCINADA permitirá, auxiliará e facilitará o acesso do órgão concedente do incentivo para que proceda vistoria, avaliação, perícia, análise ou levantamento relativo ao PROJETO e sua execução.

### **CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**

8.1 - Os tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.

8.2 - A PATROCINADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução do PROJETO, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão do patrocínio ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.3 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a PATROCINADA direito à majoração da base de cálculo ou revisão do valor a ser pago.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

8.3.1 - A PATROCINADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

### **CLÁUSULA NONA - CONTRAPARTIDAS**

9.1 - O presente patrocínio envolve, por parte da PATROCINADA, as contrapartidas estabelecidas no Anexo III.

9.2 - Todo e qualquer material confeccionado com marcas de titularidade da PETROBRAS só poderá ser utilizado e veiculado se previamente aprovado, por escrito, pela PETROBRAS.

9.3 - As contrapartidas devem ser evidenciadas através de relatório conforme explicitado no Anexo III, demonstrando as quantidades produzidas e a utilização do material, sob pena de aplicação da multa de que trata o item 13.3.4 abaixo, observado, ainda, o disposto no item 13.3.4.1.

9.4 - No caso de veiculação de publicidade ou de outros tipos de material (programas, participações em programas etc) que envolvam a exposição da marca ou a vinculação à marca PETROBRAS, a PATROCINADA deverá garantir que essa veiculação não ocorra nos canais presentes na lista de URLs (endereços eletrônicos) proibidas de receber publicidade da PETROBRAS na internet. Caberá à PETROBRAS fornecer a lista atualizada para a PATROCINADA.

9.4.1 - O disposto no item 9.4 aplica-se também às veiculações em aplicativos de celular.

9.5 - No caso de publicação de vídeos no YouTube ou outras plataformas de divulgação de vídeos, contendo divulgação de projeto patrocinado pela PETROBRAS ou alguma forma de vinculação à marca da PETROBRAS, a PATROCINADA deverá assegurar que não sejam utilizados ambientes (canais, sites, blogs, vlogs) cujos conteúdos estejam relacionados aos seguintes temas: pornografia, violência, jogos de azar, terrorismo e produção/comercialização/consumo de drogas. Esta restrição de conteúdo poderá ser atualizada ou estendida a qualquer momento pela PETROBRAS, que, nesse caso, deverá comunicar à PATROCINADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO**

10.1 - Toda divulgação sobre o PROJETO, quando realizada pela PATROCINADA, deverá obrigatoriamente informar que se trata de Projeto patrocinado pela PETROBRAS.

10.1.1 - É vedada à PATROCINADA qualquer menção prejudicial à imagem da PETROBRAS, na divulgação do PROJETO ou em qualquer outra oportunidade.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

10.2 - A logomarca da PETROBRAS terá maior visibilidade em relação a terceiros, tais como apoiadores, realizadores, parceiros ou outros patrocinadores que tenham apoiado o PROJETO com uma cota menor que a da PETROBRAS, dependendo tal inserção de prévia aprovação da Companhia.

10.3 - A PETROBRAS poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinadora do PROJETO, inclusive em suas redes sociais, podendo inclusive utilizar-se das imagens e outros conteúdos de áudio, vídeo e texto produzidos no decorrer do PROJETO.

10.4 - Caso haja aquisição de veículos com recursos deste Contrato, para uso da PATROCINADA, esta se obriga a utilizá-los exclusivamente para fins de consecução do PROJETO patrocinado pela PETROBRAS, zelando pelo bom uso dos mesmos e se responsabilizando por qualquer prejuízo que venha a causar à PETROBRAS, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DO PROJETO**

11.1 - A PETROBRAS poderá acompanhar, por prepostos por ela designados, a execução do PROJETO, obrigando-se a PATROCINADA a atender prontamente as exigências da fiscalização, que terá amplos poderes, não limitativos, para:

11.1.1 - Transmitir à PATROCINADA as instruções e determinações da PETROBRAS;

11.1.2 - Recusar os eventos que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;

11.1.3 - Sustar ou determinar o refazimento de eventos que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;

11.1.4 - Solicitar à PATROCINADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do PROJETO em patrocínio;

11.1.5 - Notificar, por escrito, a PATROCINADA quanto à aplicação de multas previstas neste Contrato.

11.2 - A ação ou omissão da Fiscalização em nada diminui ou exime a total obrigação da PATROCINADA pela execução do presente Contrato ou pela realização do PROJETO patrocinado.

11.3 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o acompanhamento do PROJETO, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO**

12.1 - A PATROCINADA somente poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante prévia e manifesta autorização, por escrito, da PETROBRAS, formalizando-se através de aditivo contratual.

12.1.1 - Em ocorrendo a cessão e transferência a PATROCINADA, enquanto cedente, ficará obrigada solidariamente perante a PETROBRAS, juntamente com a cessionária pelo cumprimento das condições e cláusulas contratuais.

12.1.2 - A PATROCINADA somente poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, mediante prévia comunicação, por escrito, à PETROBRAS, somente vindo a surtir efeitos após a manifestação escrita da PETROBRAS dando ciência inequívoca da cessão.

12.1.3 - Considerando a existência de incentivo fiscal, é requisito essencial à eficácia da cessão que esta seja reconhecida, expressamente, pelo órgão incentivador responsável pela concessão do benefício fiscal.

12.1.4 - Está disponibilizado na internet o Programa Mais Valor, instituído pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos firmados com a PETROBRAS (Programa Mais Valor), na forma estipulado pelo Regulamento.

12.1.5 - Nos casos de cessão de direitos creditórios junto a agentes financeiros no âmbito do Programa, a autorização prévia da PETROBRAS para efetivação de tal cessão se dará, por meio eletrônico ou digital, na plataforma do Programa, de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa.

12.1.6 - Na hipótese de a PATROCINADA ser inscrita no Programa Mais Valor – Operações de Antecipação de Fatura, a dedução de valores prevista na Cláusula Sexta – Forma de Pagamento não será realizada nas faturas relativas aos contratos que, eventualmente, tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

12.1.7 - Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da Cláusula Sexta – Forma de Pagamento, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela PATROCINADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS**

13.1 - Mediante notificação prévia e escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS, observado o disposto no item 13.5, poderá aplicar multa moratória no valor

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais.

13.2 - O montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias está limitado a 30% do Valor do Contrato.

13.3 - Mediante notificação prévia e escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 13.5, a PETROBRAS poderá aplicar as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a PATROCINADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

13.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual: 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.2 - Pelo descumprimento parcial, irregular ou defeituoso do objeto contratual: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.3.2.1 - Além do pagamento da multa por descumprimento parcial, irregular ou defeituoso do objeto contratual, a PETROBRAS poderá exigir da PATROCINADA a devolução das quantias eventualmente já pagas em razão deste Contrato, que sejam referentes a parcelas não cumpridas do objeto

13.3.3 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual diversa do cumprimento do objeto contratual ou das contrapartidas: 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3.4 - Pelo descumprimento de contrapartidas, ou pela não aplicação ou aplicação incorreta de marca de titularidade da PETROBRAS, conforme percentual previsto no Anexo III - Tabela de Contrapartidas, incidente sobre o valor do Contrato.

13.3.4.1 - O percentual da multa de que trata o item anterior indicado no Anexo III – Tabela de Contrapartidas poderá ser reduzido proporcionalmente, considerando exclusivamente a parcela descumprida, na hipótese de cumprimento parcial da contrapartida.

13.4 - As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a PATROCINADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS, em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

13.5 - Quando a PATROCINADA for notificada da aplicação de multa, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a sua defesa, contados da data de recebimento da notificação, caso no qual a PETROBRAS, após análise, comunicará sua decisão sobre a aplicação da multa.

13.6 - Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multa moratória, pelo mesmo evento.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

13.7 - As multas a que a PATROCINADA der causa serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentado, após a aplicação da penalidade, ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

13.8 - A PATROCINADA concorda com o direito de a PETROBRAS descontar, do pagamento de outros contratos que porventura mantenha ou venha a celebrar com a PETROBRAS, quantias referentes às multas aplicadas neste contrato.

13.9 - No caso de saldo de multas, sem possibilidade de desconto nos documentos de pagamento relativos a este Contrato, ou em outros contratos celebrados entre as partes, ou inexistindo futuros documentos de pagamento a ser apresentados, a PETROBRAS poderá efetivar a cobrança da multa por meio de emissão de boleto bancário para pagamento pela PATROCINADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção à PATROCINADA, nas seguintes hipóteses:

14.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.1.2 - Interrupção ou atraso imotivado na realização do PROJETO, sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS;

14.1.3 - Suspensão da realização do PROJETO, por determinação de autoridades competentes, motivada pela PATROCINADA;

14.1.4 - Atingimento do limite do valor básico de aplicação de multas previsto no item 13.2).

14.1.5 - Lentidão na execução do projeto, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos ou períodos estipulados;

14.1.6 - Não atendimento às determinações da Fiscalização da PETROBRAS para este Contrato;

14.1.7 - Atraso injustificado no início da realização dos eventos contratuais;

14.1.8 - Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

14.1.9 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

14.1.10 - Associação, fusão, cisão ou incorporação da PATROCINADA sem prévia comunicação à PETROBRAS;

14.1.11 - Prática pela PATROCINADA, seus sócios, dirigentes, procuradores ou prepostos de qualquer ato que cause dano à PETROBRAS, inclusive no que diz respeito à imagem institucional.

14.2 - Rescindido o Contrato por uma das hipóteses elencadas no item 14.1, responderá a PATROCINADA, na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada deste Contrato, bem como pelas perdas e danos que a PETROBRAS venha a sofrer.

14.2.1 - A PATROCINADA fica sujeita, ainda, às sanções administrativas pertinentes, garantida a sua ampla defesa.

14.2.2 - Rescindido o Contrato, e pendente saldo de multas ou aplicada a multa compensatória, o valor das mesmas será retido em eventuais pagamentos a serem realizados, ou aplicar-se-á a regra constante do item 13.9 deste Contrato.

14.3 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a PATROCINADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

15.1 - As PARTES responderão, de acordo com a legislação civil, pelos danos que causarem entre si, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

15.1.1 - A responsabilidade da PETROBRAS por perdas e danos será limitada ao valor deste Contrato.

15.2 - Cada PARTE responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, na forma da lei.

15.3 - As PARTES não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do novo Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das PARTES poderão pleitear rescisão contratual.

15.3.1 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência de suas consequências.

15.3.2 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, as partes responderão independentemente por suas perdas.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

15.4 - Concluído o PROJETO patrocinado, em rigorosa conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação em vigor, a PETROBRAS o aceitará mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado por ambas as partes.

15.5 - Será de responsabilidade da PATROCINADA tomar as medidas cabíveis com relação PROJETO, junto ao órgão ou entidade concedente do incentivo quando houver qualquer alteração, que venha a beneficiar a PETROBRAS, na legislação que regulamenta a Lei de Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.

15.6 - A PATROCINADA deve apresentar à PETROBRAS, quando solicitada, relatório de atividades e desenvolvimento do PROJETO. Caso este relatório não seja enviado tempestivamente, os pagamentos vincendos do patrocínio poderão ser imediatamente suspensos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente contrato.

15.7 - A PATROCINADA reconhece que deverá deter todos os direitos autorais patrimoniais sobre a(s) obra(s) utilizada(s) no PROJETO e que, na eventualidade de haver obra(s) alheia(s) pré-existentes a integrá-la(s), todas as citações, reproduções, adaptações, representações etc. deverão ser feitas dentro dos limites legais, com indicação e autorização de seu(s) respectivo(s) autor(es) e/ou titulares de direitos conexos. Declara, ainda, que a execução do PROJETO não infringe direitos de terceiros, por isso isenta a PETROBRAS de responsabilidade por futuras e eventuais reclamações fundadas no Direito Autoral ou em direitos decorrente de Propriedades Intelectuais de terceiros e assume o dever de indenizar quaisquer danos morais e materiais que delas decorram.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO**

16.1 - A PETROBRAS poderá exigir a devolução do valor repassado à PATROCINADA na mesma proporção do descumprimento das contrapartidas, não excluindo multas e quaisquer valores oriundos de descumprimento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE**

17.1 - A PATROCINADA, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato, incluindo o PROJETO PRÊMIOS INSTITUTO VLADIMIR HERZOG 2023, declara e garante que ela própria, e os membros do Grupo do INSTITUTO VLADIMIR HERZOG:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à PATROCINADA.

17.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria pessoa física ou jurídica, seus sócios ou associados, seus conselheiros, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do PROJETO PRÊMIOS INSTITUTO VLADIMIR HERZOG 2023.

17.2 - A PATROCINADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

17.2.1 - A PATROCINADA declara e garante que ela, seus sócios ou associados, seus conselheiros, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do PROJETO não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

17.2.2 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

17.2.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, incluindo a execução do PROJETO, a PATROCINADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de descumprimento de Sanções.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

17.3 - A PATROCINADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da PATROCINADA, e dos membros do Grupo do INSTITUTO VLADIMIR HERZOG referentes ao Contrato e ao PROJETO PRÊMIOS INSTITUTO VLADIMIR HERZOG 2023 previstas nesta CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE. A PATROCINADA envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

17.4 - A PATROCINADA declara e garante que ela própria, e os membros do Grupo do INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

17.4.1 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à PATROCINADA, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 17.4 e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

17.4.2 - O descumprimento do previsto nos itens 17.4 e 17.4.1 sujeitará a PATROCINADA às penalidades cabíveis.

17.5 - A PATROCINADA deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela PATROCINADA das garantias e declarações previstas nesta Cláusula e nas Leis Anticorrupção

17.6 - A PATROCINADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

17.7 - A PATROCINADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da PATROCINADA previstas no item 17.1;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à PATROCINADA;

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PATROCINADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da PATROCINADA;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

(vi) Observar o Código de Conduta Ética da PETROBRAS, aplicável também às suas participações societárias na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras, e a Política de Responsabilidade Social da PETROBRAS.

17.8 - A partir da data de assinatura do presente contrato e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a PATROCINADA deverá permitir que a PETROBRAS ou representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste contrato e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da PATROCINADA, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da PATROCINADA com os compromissos assumidos na cláusula 17.1 e 17.2.

17.9 - A PATROCINADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela PATROCINADA ou por qualquer dos membros do Grupo do INSTITUTO VLADIMIR HERZOG.

17.10 - A PATROCINADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, uma declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a PATROCINADA cumprido com as determinações dos itens 17.1, 17.2 e 17.4.

17.11 - A PATROCINADA reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a PATROCINADA, ou para qualquer membro do Grupo da PATROCINADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

17.12 - O descumprimento, pela PATROCINADORA ou pelos membros do seu Grupo, das obrigações, declarações ou garantias previstas nesta Cláusula Décima Sétima caracteriza irregularidade grave, estando a PATROCINADORA sujeita à aplicação das Cláusulas Décima terceira - Multas, Décima Quarta - Rescisão e Décima Oitava - Sanções Administrativa, bem como às demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

## INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Sem prejuízo das sanções contratuais, legais e regulamentares cabíveis, além da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à PATROCINADA, as seguintes Sanções Administrativas, de acordo com a Lei 13.303/2016 e o RLCP:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

18.1.1 - A sanção administrativa possui natureza distinta da sanção contratual e depende da instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.1.1.1 - As sanções administrativas podem ser aplicadas juntamente com as sanções contratuais.

18.1.2 - A PETROBRAS poderá, justificadamente: aplicar multa Administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

18.1.2.1 - A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

Onde:

RB = receita bruta da PATROCINADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da PATROCINADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

18.1.2.1.1 - O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

18.1.2.1.2 - A efetivação da substituição da sanção de Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 18.1.2.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela PATROCINADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

18.1.2.2 - O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

18.1.2.2.1 - Sem prejuízo do item 18.1.2.2 acima, a PATROCINADA poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

18.2 - O disposto na Cláusula Décima Quinta - Responsabilidade das Partes não impede a aplicação das sanções administrativas aqui previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1 - As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pelo Portal de Assinatura Eletrônica Petronect as Partes admitem a validade jurídica do sistema de assinatura eletrônica adotado para o Contrato, bem como para os demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

20.2 - Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto;

Anexo II - Cronograma de Pagamentos;

Anexo III - Tabela de Contrapartidas;

Anexo IV - Portaria de aprovação do PROJETO publicada no Diário Oficial da União ou do Estado;

Anexo V - Modelo de documento de cobrança (Recibo);

Anexo VI – Declaração Periódica de Conformidade;

Anexo VII – Declaração Unificada para Celebração de Contratos de Patrocínio.

20.3 - Em havendo divergências entre as estipulações dos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão as estipuladas neste Contrato.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1 - Para fins de solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, as PARTES elegem como competente o Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também O subscrevem.

Rio de Janeiro,

---

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

---

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

**TESTEMUNHAS**

---

Vanessa Almeida de Lima  
CPF/MF nº 093.698.617-42

---

Paul Edman de Almeida  
CPF/MF: 088.357.538-80

---

Pedro Egydio Marcondes de Oliveira  
CPF/MF nº 381.797.568-66

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

# PREMIOS INSTITUTO VLADIMIR HERZOG 2023

Instituto Vladimir Herzog

Projecto ID: 2023 - 0114

## Dados do Projeto

### Informações do Projeto

#### Linha de Atuação

- Negócio, Ciência & Tecnologia

#### Tipo de Seleção

- Seleção Direta (Não participante de Chamada)

#### Linha de Ação

Conhecimento (destaque para "STEM" e Primeira Infância)

#### Nome do Projeto

PREMIOS INSTITUTO VLADIMIR HERZOG 2023

#### Síntese do Projeto

Contribuir com formação e reconhecimento de jornalistas no Brasil

#### Descrição do Projeto

O Prêmio Jovem Jornalista - Fernando Pacheco Jordão é um concurso anual promovido pelo Instituto Vladimir Herzog e realizado desde 2009 com o propósito de mobilizar estudantes de Jornalismo de todo o território nacional para a produção de pautas focadas nos Direitos Humanos. A proposta é oferecer aos jovens estudantes a vivência de um trabalho jornalístico prático e reflexivo desde a definição da pauta até o gerenciamento, produção e realização final de uma reportagem, valorizando o trabalho em equipe, a avaliação conjunta do processo e a publicação do material final. Um corpo de jurados formado por professores, jornalistas e especialistas analisa o material inscrito e seleciona as melhores propostas de pauta. As equipes responsáveis pelas pautas selecionadas recebem ajuda financeira para desenvolvê-las jornalisticamente, orientados por um professor de sua instituição de ensino e com mentoria de um profissional indicado pelo Instituto Vladimir Herzog.

Todos os grupos são, obrigatoriamente, orientados por um professor da instituição de ensino dos estudantes e por um jornalista mentor especialmente designado pelo Instituto Vladimir Herzog para acompanhar a produção das reportagens. Os grupos também devem indicar um veículo laboratorial da sua instituição de ensino que garanta a veiculação da produção realizada no âmbito deste Prêmio.

A iniciativa é uma homenagem ao jornalista Fernando Pacheco Jordão, que sempre se preocupou com o desenvolvimento dos jovens profissionais de imprensa. Falecido em 2017, Pacheco Jordão atuou na redação de importantes meios da imprensa nacional, incluindo emissoras de rádio, de televisão e jornais de circulação nacional.

Já o Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos (PVH) foi criado em 1978 para reconhecer e premiar jornalistas que contribuem, por meio de seu trabalho cotidiano, para a promoção dos direitos humanos, cidadania e democracia, além de personalidades que se destacam na defesa desses valores fundamentais. O PVH se tornou o mais notório e reconhecido prêmio do jornalismo brasileiro.

São sete categorias a serem premiadas: áudio, vídeo, texto, multimídia, arte, fotografia e livro-reportagem. Além disso, desde 2009, a Comissão Organizadora do Prêmio Herzog indica jornalistas/personalidades para serem homenageados pelos relevantes serviços prestados às causas da democracia, paz, justiça e direitos humanos. A iniciativa das instituições

promotoras retoma proposta original do Prêmio, que previa tal reverência a quem jamais inscreveria seus trabalhos em concursos.

Já o Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos (PVH) foi criado em 1978 para reconhecer e premiar jornalistas que contribuem, por meio de seu trabalho cotidiano, para a promoção dos direitos humanos, cidadania e democracia, além de personalidades que se destacam na defesa desses valores fundamentais. O PVH se tornou o mais notório e reconhecido prêmio do jornalismo brasileiro.

São sete categorias a serem premiadas: áudio, vídeo, texto, multimídia, arte, fotografia e livro-reportagem. Além disso, desde 2009, a Comissão Organizadora do Prêmio Herzog indica jornalistas/personalidades para serem homenageados pelos relevantes serviços prestados às causas da democracia, paz, justiça e direitos humanos. A iniciativa das instituições promotoras retoma proposta original do Prêmio, que previa tal reverência a quem jamais inscreveria seus trabalhos em concursos.

#### **O proponente já foi patrocinado pela Petrobras?**

- Sim

<b>Nome do projeto</b>	<b>Valor do Projeto</b>	<b>Ano do Projeto</b>
Prêmio Jovem Jornalista e Prêmio Vladimir Herzog	500.000,00 BRL	2018

#### **O projeto já foi patrocinado pela Petrobras?**

- Sim

<b>Ano do Projeto</b>	<b>Valor do Contrato</b>
2018	500.000,00 BRL

#### **Expertise para o projeto**

O Instituto Vladimir Herzog tem notória representatividade e histórico na defesa e promoção da prática jornalística e defesa de liberdade de expressão. O Prêmio Jovem Jornalista já está em sua 15ª edição.

O IVH possui uma área programática dedicada ao Jornalismo e Liberdade de Expressão, que além de organizar os dois prêmios supracitados também lidera a "Rede Nacional de Proteção a Jornalistas e Comunicadores" que protege mais de 200 comunicadores de todos os estados do Brasil, tendo acompanhado (juridicamente e psicossocialmente) mais de 80 casos de violência contra este público.

Além de integrar redes e ter parcerias relevantes com outras organizações como Fundação Padre Anchieta, Reporteres Sem Fronteiras, Artigo 19, Abraji, OAB, entre outros, a organização também recebeu 2 prêmios do governo federal (2011 e 2015) como forma de reconhecimentos pelo seu trabalho e esforços na área.

Em relação ao Prêmio Vladimir Herzog, ele existe desde 1978 e está em sua 45ª edição, e já se tornou o mais reconhecido prêmio jornalístico do país, que reverencia o nome e a memória do jornalista que foi assassinado pela ditadura militar em 1975.

**Prazo do Projeto****Início**

23/10/2023

**Término**

27/10/2023

**Informações do Projeto - parte 2****Detalhamento dos eventos**

Nome do evento	Previsão de início	Término	CEP Geral/Cidade	UF	Espaço previsto de realização
Cerimônia Prêmio Vladimir Herzog	25/10/2023	25/10/2023		SP	TUCA Arena
Cerimônia Prêmio Jovem Jornalista	23/10/2023	23/10/2023		SP	

**O projeto prevê cobrança de ingresso?**

- Não

**O projeto tem escopo com abrangência para além dos eventos indicados (ex.: transmissão web)?**

- Não

**O projeto possui aspectos de inovação em suas atividades e/ou no plano de divulgação?**

- Não

**Plano de realização do projeto**

- Curadoria para o Prêmio Jovem Jornalista Pacheco Jordão realizada por corpo de jurados com experiência na área e de renome selecionados a cada edição pelo Instituto Vladimir Herzog
- Produção de materiais gráficos/impresos de divulgação, troféus, convites, diplomas e certificados para Prêmio Jovem Jornalista Pacheco Jordão
- Divulgação das inscrições para Prêmio Jovem Jornalista Pacheco Jordão, feita pelo Instituto Vladimir Herzog, seus parceiros e com apoio da TV Cultura
- Atualização e adequação dos sites de inscrição para Prêmio via contratação de serviço terceirizado
- Avaliação e seleção de vencedores do Prêmio, feita por corpo de jurados com experiência na área e de renome selecionados a cada edição pelo Instituto Vladimir Herzog
- Produção de reportagens pelos estudantes selecionados para Prêmio Jovem Jornalista Pacheco Jordão
- Evento de premiação presencial do Prêmio Jovem Jornalista Pacheco Jordão, com cobertura fotográfica
- Elaboração de relatórios com resultados e prestação de contas aos financiadores

**Público esperado****Estimativa de público presencial**

500 pessoas

**Estimativa total de público (Presencial, Digital e Alcançado)**

5.000 pessoas

**Característica do público alvo:**

Segmento específico

**Qual?**

Estudantes de jornalismo, jornalistas e comunicadores

**Faixa Etária**

- 18 a 24
- 25 a 60
- acima de 60

**Classe Econômica**

Todas

**O projeto é de realização única ou por edições (ex.festival anual?)**

- Por edições

**Já foi realizado antes?**

- Sim

**Quantas edições anteriores?**

14

**Histórico e repercussão de edições anteriores**

O Prêmio Jovem Jornalista é executado desde 2009, e chega neste ano em sua 15ª edição. O site da última edição está no ar (<https://vladimirherzog.org/jovem-jornalista/>) e na ba "acervo" (<https://vladimirherzog.org/jovem-jornalista/acervo/>) é possível conferir todas as informações das edições passadas.

Nestas 14 edições realizadas, participaram do prêmio mais de 2.800 estudantes de 198 escolas de Comunicação, orientados por mais de 700 professores, tendo sido produzidas 63 reportagens que foram veiculadas em diversos veículos de jornalismo no país. É importante ressaltar também que o projeto tem presentatividade em todos os estados do país.

No link seguinte é possível conferir as principais mídias espontâneas do projeto em 2022 (página 7):

[https://drive.google.com/file/d/1Iz6pDfna\\_MzI-i2QiooP1RFYu74tojNE/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/1Iz6pDfna_MzI-i2QiooP1RFYu74tojNE/view?usp=share_link)

O Prêmio Vladimir Herzog ocorre desde 1978 e chega neste ano em sua 45ª edição. O Site do do projeto (<https://premiolvladimirherzog.org/>) está atualizado com todas as informações referentes à edição deste ano, mas no seguinte link é possível ver quem foi premiado nas edições anteriores: <https://premiolvladimirherzog.org/lista-premiados-vladimir-herzog-todas-as-edicoes/>

Link 1	Login 1	Senha
<a href="http://www.jovemjornalista.org.br/">http://www.jovemjornalista.org.br/</a>		

**Comunicação e contrapartidas**

**Descreva a estratégia de comunicação do projeto**

Todo ano uma identidade visual e lyaout do site dos prêmios são atualizadas para a nova edição.

Na fase de inscrições para o edital é divulgado no site próprio do prêmio, conta também com uma estratégia digital para divulgação nos seguintes canais:Twitter, Facebook e Instagram, site institucional do Instituto Vladimir Herzog e mailing da

organização via newsletter; offline (folders, mídia out of home, banners, cartazes, etc); e assessoria de imprensa.

Para o Prêmio Jovem Jornalista também são contactadas, por email, todas as instituições de ensino que já participaram das edições anteriores.

Os resultados dos finalistas e vencedores do prêmio são publicados nos sites próprios de cada um dos prêmios e canais supracitados.

O evento presencial de premiação é aberto ao público interessando em participar e pretende-se realizar transmissão ao vivo no YouTube para público geral.

**O Plano de Comunicação inclui mídia paga (Tradicional e Digital)?**

- Sim

**Mídia Paga:**

Mídia	Veículo	Valor	Dimens.	Tirag./Público	Quant.
Redes Sociais	Instagram	1.000,00			

**Valor Total (Mídia Paga)**

1.000,00 BRL

**Valor Total do Plano de Comunicação**

1.000,00 BRL

**Como será medida a repercussão de mídia e presença digital do projeto?**

Realizada por equipe própria

**Descrição**

A presença digital do projeto será medida em relatórios que apresentem (alcance, engajamento, interação) e clipping de mídia. Relatórios de acesso ao site e números totais de inscrição. Por se tratar de prêmios voltados para estudantes de jornalismo e comunicação social do país inteiro, mesmo que a repercussão na mídia não seja um objetivo direto de dos prêmios, é costumeiro que sejam bem veiculados como já comprovado anteriormente.

**O projeto inclui situações para exibição da vinheta da Petrobras / cartela exclusiva / ou locução mencionando o patrocínio?**

- Sim

**Quais?**

Agradecimento pelo apoio no início e final da cerimônia; No anúncio de cada vencedor citação à Petrobras;

**O Plano de Comunicação inclui anúncios digitais e links patrocinados?**

- Sim

**Descrição**

O link de inscrição para será impulsionados nas redes (Facebook e Instagram) durante todo o período de inscrição

**Como será a presença digital do projeto?**

MÉDIA - Haverá informações e postagens do projeto em site e as redes sociais serão atualizadas com frequência.

**Constam no escopo do projeto ações de formação e/ou encontros, debates, oficinas e/ou falas com especialistas reconhecidos?**

Pontualmente, constam algumas ações complementares

**Descreva**

O Prêmio Jovem Jornalista terá uma roda de conversa (online) sobre jornalismo investigativo com a presença de jornalistas renomados, especialistas do próprio Instituto Vladimir Herzog e com professores de jornalismo, contando com a audiência de professores e alunos que estejam concorrendo ao prêmio.

**Há possibilidade de momentos com visibilidade exclusiva para a Petrobras?**

- Sim

**Descrição**

Durante a cerimônia de premiação a Petrobras terá um espaço de 5 minutos de fala, que pode ser feita por um/a representante da empresa presencialmente ou em formato de vídeo gravado;

Durante a roda de conversa online com inscritos, representante da Petrobras também terá 5 minutos de espaço de fala.

**O projeto conta com situações onde possam ser incluídos representantes da Petrobras ou de outros projetos patrocinados, como falas e apresentações?**

- Sim

**Descrição**

Durante a cerimônia de premiação de ambos os prêmios a Petrobras terá um espaço de 5 minutos de fala, que pode ser feita por um/a representante da empresa presencialmente ou em formato de vídeo gravado.

Durante a roda de conversa online com inscritos, representante da Petrobras também terá 5 minutos de espaço de fala.

**O projeto terá assessoria de imprensa?**

- Sim

**Como sera efetuada a assessoria?**

Através de empresa de comunicação

**O projeto prevê a geração de produtos: catálogos, convites, publicações, brindes etc?**

- Sim

Produto	Quantidade	Forma de distribuição
Troféu Prêmio Jovem Jornalista	15	entregue em mãos na cerimônia
Convites Cerimônia Prêmio Jovem Jornalista	100	envio via correios e virtualmente (email)
Troféu Prêmio Vladimir Herzog	7	entregue em mãos na cerimônia
Convites Cerimônia Prêmio Vladimir Herzog	100	envio virtual (email)

**O Projeto possui site?**

SIM

**Site do projeto**

<http://www.jovemjornalista.org.br>

**Redes sociais do projeto**

Rede	Link	Numero de seguidores
------	------	----------------------

Youtube	<a href="https://www.youtube.com/c/InstitutoVladimirHerzog">https://www.youtube.com/c/InstitutoVladimirHerzog</a>	3.770
Facebook	<a href="https://web.facebook.com/institutovladimirherzog/?_rdc=1&amp;_rdr">https://web.facebook.com/institutovladimirherzog/?_rdc=1&amp;_rdr</a>	35.000
Instagram	<a href="https://www.instagram.com/vladimirherzog/">https://www.instagram.com/vladimirherzog/</a>	24.300
Twitter	<a href="https://twitter.com/vladimirherzog">https://twitter.com/vladimirherzog</a>	10.700

## Dados do Proponente

### A empresa tem sede no Brasil?

- Sim

### Nome fantasia

Instituto Vladimir Herzog

### Forma de tratamento da empresa

Masculino

### Razão Social

Instituto Vladimir Herzog

### CNPJ

11.150.930/0001-48

### Tipo de Empresa

OSCIP

### Endereço

Rua Duartina, 283

### Bairro

Sumaré

### UF

SP

### CEP/Cidade

01256-030 - São Paulo (Sumaré)

### Representante Legal

#### Numero de Representantes legais

1

#### Representante Legal 1

##### Nome próprio

Rogério

##### Sobrenome

Sottili

##### Cargo

Diretor Executivo

##### CPF Representante Legal

27785440034

##### Forma de Tratamento

Sr.

**Telefone de Contato**

11 97610-3282

**E-mail:**

[rogerio@vladimirherzog.org](mailto:rogerio@vladimirherzog.org)

**Pessoa de Contato**

Nome próprio	Sobrenome	Forma de Tratamento	Telefone comercial (DDD)	Celular (DDD)	E-mail
Pedro	Oliveira	Sr.	11 976522592		<a href="mailto:pedro@vladimirherzog.org">pedro@vladimirherzog.org</a>

**Valor**

**Valores do patrocínio**

**Valor total do projeto:**

500.000,00

**Valor proposto à Petrobras:**

500.000,00

**Valor já captado:**

0,00

**O projeto possui aprovação em alguma lei de incentivo?**

- Sim

**Lei de Incentivo**

- Federal

**Nome da lei de incentivo**

PRONAC/Rouanet

**Número de Identificação na lei de incentivo**

231500

**Valor do projeto na lei de incentivo**

3.071.333,33

**Percentual de Dedução**

100

**Qual valor disponível para uso da Petrobras?**

3.071.333,33

**O projeto está em processo de aprovação em alguma lei de incentivo?**

- Não

**Outros Patrocinadores**

**O projeto conta com outros patrocinadores?**

- Não

## INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2

### ANEXO II

#### Cronograma de Pagamentos

1.1 O Valor estabelecido no item 5.1 do Contrato será pago da seguinte forma:

Parcela	Descrição/Evento	%	Valor (R\$)	Parcela incentivada?	Tipo de documento de cobrança
1ª	<b>Após: (a)</b> assinatura do contrato; <b>(b)</b> Emissão do Relatório de Medição pela Comunicação e Marcas.	40	200.000,00	Sim	Recibo com código Identificador
2ª	<b>Após (a)</b> apresentação e aprovação do relatório final que comprove a realização do evento e o cumprimento de todas as contrapartidas previstas para ele no Anexo III; <b>(b)</b> Emissão do Relatório de Medição pela Comunicação e Marcas.	60	300.000,00	Sim	Recibo com código Identificador
<b>Total</b>		<b>100</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	-	

## INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2

### ANEXO III Tabela de Contrapartidas

Item	Descrição das contrapartidas	Formas de comprovação	Multa pelo não atendimento, conforme item 13.3.4.
1	Direito de fala de até 5 min de representante da Petrobras durante abertura das cerimônias de cada prêmio (presencial ou via video gravado projetado em telão)	Fotos das exposições	1,00%
2	Citação da Petrobras e do Governo Federal, como patrocinadora, na abertura e no encerramento do evento de ambas as premiações	Foto/print do momento e declaração	1,00%
3	Direito de fala de até 5 min de representante da Petrobras e participação da roda de conversa com estudantes vencedores do Prêmio Jovem Jornalista e Prêmio Vladimir Herzog (online)	Foto da atividade e print do site	1,00%
4	Aplicação das logomarcas da Petrobras e do Governo Federal, como patrocinadora, no site <a href="https://premiovladimirherzog.org/">https://premiovladimirherzog.org/</a> com link para o site da Petrobras	Print do site	1,00%
5	Aplicação das logomarcas da Petrobras e do Governo Federal, como patrocinadora, no site <a href="https://vladimirherzog.org/jovemjornalista/">https://vladimirherzog.org/jovemjornalista/</a> com link para o site da Petrobras	Print do site	1,00%
6	Aplicação das logomarcas da Petrobras e do Governo Federal, como patrocinador, em 15 posts no Instagram (4 para PJJ e 11 para PVH) orgânicos no Instagram ( <a href="https://www.instagram.com/premiovladimirherzog/">https://www.instagram.com/premiovladimirherzog/</a> )	Print dos posts + relatório analítico	3,00%
7	Aplicação das logomarcas da Petrobras e do Governo Federal, como patrocinadora, no material de comunicação visual do evento: - 6 Banners de (1,80M X 1m) para “envolpar” o local (4 para PVH e 2 para PJJ); - 1 backdrop para PVH (onde pessoas podem tirar fotos com convidados e premiados) - 1200 Programas de sala – 1000 para PVH / 200 para PJJ a serem distribuídos por todos presentes - 25 Cartazes (tamanho A3) – 15 para PVH e 10 para PJJ - 46 Diplomas impressos para os vencedores – 12 para PJJ e 34 para PVH - 1 Projecção em tela pra cada premiação (Logo da Petrobras em todos os slides)	Foto do espaço, de cada peça e cópia das notas fiscais de produção do no material de comunicação visual	5,00%

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

## INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2

8	Aplicação das logomarcas da Petrobras e do Governo Federal, como patrocinadora, no início e final de todos os vídeo-reportagens produzidos pelos estudantes vencedores do Prêmio Jovem Jornalista que estarão disponibilizadas no site oficial do prêmio	Print dos vídeos + relatório analítico	2,00%
9	Gravação do nome da Petrobras e Governo Federal (expressão) na base dos troféus entregues aos estudantes, professores e jornalistas vencedores, sendo: 9 troféus para PVH 12 troféus pra PJJ	Fotos das peças e cópia da nota fiscal de produção dos troféus	2,00%
10	Aplicação das logomarcas da Petrobras e do Governo Federal, como patrocinadora, em até 5 disparos de newsletter sobre os vencedores dos prêmios (para uma base de mais de 15.000 pessoas)	Print dos email marketing + relatório de envio	1,00%
11	Aplicação das logomarcas da Petrobras e do Governo Federal, como patrocinadora, em 2 Banners digitais rotativos na home do site institucional do IVH divulgando os vencedores dos prêmios	Fotos/prints das peças	1,50%
12	Menção à Petrobras durante sessão pública de julgamento dos vencedores do PVH que é transmitido no Youtube do IVH	Foto/print do momento e declaração	1,00%
13	Adoção de medidas que reduzem o impacto ambiental (Ex.: separação de resíduos)	Declaração	0,5%
14	Realização dos eventos em espaço dotado de equipamentos de acessibilidade para PCDs	Declaração	1,0%
15	Curtir e/ou divulgar campanhas e ações em redes sociais realizadas pela Petrobras, ou políticas públicas ou de interesse social indicadas pela Petrobras da mesma natureza, que sejam compatíveis com o projeto e apenas mediante solicitação e de acordo com a patrocinada	Declaração	0,5%

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/07/2023 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Cultura/Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

## PORTARIA SEFIC/MINC Nº 415, DE 24 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

211823 - GRUPO DE TEATRO DE PARAISÓPOLIS

FAVELA MUSIC ARTE E CULTURA EIRELI

CNPJ/CPF: 40.764.191/0001-82

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ -22.034,35

Valor total atual: R\$ 150.000,35

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

230048 - CORAL MEDSÊNIOR

BOOMERANG CONSULTORIA, PROJETOS CRIATIVOS & SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 22.744.622/0001-67

Cidade: Vitória - ES;

Valor Reduzido: R\$ 27,50

Valor total atual: R\$ 298.072,50

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

231500 - Plano Anual de Atividades 2023 do Instituto Vladimir Herzog

Instituto Vladimir Herzog

CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 744.770,11

Valor total atual: R\$ 3.071.333,32

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## PORTARIA SEFIC/MINC Nº 415, DE 24 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
211823 - GRUPO DE TEATRO DE PARAISÓPOLIS  
FAVELA MUSIC ARTE E CULTURA EIRELI  
CNPJ/CPF: 40.764.191/0001-82  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ -22.034,35  
Valor total atual: R\$ 150.000,35

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
230048 - CORAL MEDSÊNIOR  
BOOMERANG CONSULTORIA, PROJETOS CRIATIVOS & SERVICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 22.744.622/0001-67  
Cidade: Vitória - ES;  
Valor Reduzido: R\$ 27,50  
Valor total atual: R\$ 298.072,50

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
231500 - Plano Anual de Atividades 2023 do Instituto Vladimir Herzog  
Instituto Vladimir Herzog  
CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 744.770,11  
Valor total atual: R\$ 3.071.333,32

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## DESPACHO Nº 83-E, DE 24 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos de seus regulamentos de seleção e normativas de regência.

23-0631 CARIRI 100 CARNAVAIS  
Processo: 01416.008204/2022-93  
Proponente: VILAREJO FILMES LTDA ME  
Cidade/UF: Recife / PE  
CNPJ: 19.305.367/0001-41  
Valor total aprovado: R\$ 300.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 300.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 222, de 17/07/2023

23-0632 RODEIO ROCK  
Processo: 01416.006898/2023-13  
Proponente: FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 07.616.202/0001-01  
Valor total do Projeto: R\$ 725.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 362.500,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 227, de 21/07/2023

23-0633 DO SERTÃO AO MARCO ZERO  
Processo: 01416.008896/2022-70  
Proponente: PERDIDAS ILUSÕES LTDA  
Cidade/UF: Recife / PE  
CNPJ: 10.485.031/0001-33  
Valor total do Projeto: R\$ 643.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 573.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 228, de 21/07/2023

Art. 2º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

TIAGO MAFRA DOS SANTOS

## Ministério da Defesa

## COMANDO DA AERONÁUTICA

## GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA GABAER Nº 537/GC3, DE 24 DE JULHO DE 2023

Delegação de Competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67270.000573/2023-29, procedente do Quinto Comando Aéreo Regional, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional (COMARV) para assinar o Termo de Cooperação nº 01/BACO/2023 a ser celebrado entre a Base Aérea de Canoas (BACO) e a empresa Fraport Brasil S/A, com vistas à autorização de pouso de aeronave civil no aeródromo militar de SBCO, quando em missões de transporte de órgãos e/ou enfermos, nos casos de impedimento técnico ou operacional do aeródromo de Porto Alegre (SBPA), sem compensação financeira entre as partes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO

## PORTARIA GABAER Nº 539/GC3, DE 24 DE JULHO DE 2023

Delegação de Competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, de acordo com o item 4.4.9 do Manual Eletrônico de Celebração de Instrumentos de Parceria no Comando da Aeronáutica, constante do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e)",

aprovado pela Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, e, considerando o que consta do Processo nº 67600.015462/2023-38, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), para assinatura de futuros Termos de Parceria a serem celebrados pelo DECEA e seus respectivos Termos Aditivos e Termos de Ajuste, bem como para assinatura de Termos Aditivos e Termos de Ajuste dos Termos de Parceria vigentes no âmbito do SISCEAB, obedecida a legislação específica em vigor e vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MDS Nº 901, DE 24 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil no âmbito da Secretaria de Inclusão Socioeconômica do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 34 do Decreto nº 11.392 de 20 de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 35, inciso V, alínea "h", e art. 58, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 49, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, no âmbito da Secretaria de Inclusão Socioeconômica do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, quando necessário, uma vez a cada semestre, devendo o coordenador da Comissão convocar seus membros via e-mail, a fim de avaliar a execução, por meio da análise das ações e procedimentos de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser registradas na Plataforma Transferegov, em conformidade com o estabelecido no art. 51 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. E se reunirá extraordinariamente quando necessário.

§ 1º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na plataforma eletrônica supracitada, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 3º A participação de membros representantes nas reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação que estejam em entes federativos diversos será realizada por videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela área técnica correspondente, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, na forma estabelecida no art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, conforme previsto no § 5º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016.

## CAPÍTULO II

## DA DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão designados em ato específico, a ser constituída de 03 (três) componentes, com pelo menos 1 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Federal.

§ 1º As indicações de representação dos Departamentos deverão ser compostas por titulares e respectivos suplentes.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação ficará sob a coordenação do primeiro membro titular indicado na alínea "a", do art. 1º da Portaria de designação de servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

## CAPÍTULO III

## DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 6º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;  
II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou  
III - Tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 7º Ficam revogados os atos normativos:

I- Portaria MC Nº 39, de 9 de dezembro de 2019;e

II- Portaria MC Nº 6, de 12 de fevereiro de 2021.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 5900.0124893.23.2****ANEXO V  
MODELO DE DOCUMENTO DE COBRANÇA (RECIBO)**

PRONAC - MECENATO	<b>COMUNICADO MECENATO</b>  RECIBO Nº _____	N.º PRONAC:
		Segmento Cultural:

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA, ABAIXO ESPECIFICADA, COMO PARTICIPAÇÃO NO PRONAC/MECENATO, CONFORME ESTABELECE OS ARTIGOS 26 E 18 DA LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

**DADOS DA PARTICIPAÇÃO**

<b>01- TIPO DA OPERAÇÃO</b>		<b>02 - VALOR DO INCENTIVO</b>
ART. 26 DA LEI 8.313 <input type="checkbox"/> - DOAÇÃO <input type="checkbox"/> - PATROCÍNIO	ART.18 DA LEI 8.313/91 <input type="checkbox"/> - DOAÇÃO <input type="checkbox"/> - PATROCÍNIO	R\$ _____

<b>03. BANCO:</b>	<b>04. Nº DA AGÊNCIA:</b>	<b>05. N.º CONTA CORRENTE</b>	<b>06. DATA DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO:</b>
<b>07. MENCIONAR A FORMA DE INCENTIVO:</b> <input type="checkbox"/> - BENS <input type="checkbox"/> - SERVIÇOS			
<b>08. ESPECIFICAR A DOAÇÃO/PATROCÍNIO:</b>			
<b>09. - FORMA DE AVALIAÇÃO DA DOAÇÃO/PATROCÍNIO:</b>			

**DADOS DO INCENTIVADOR**

<b>10. NOME:</b>			
<b>11. C.N.P.J./C.P.F:</b>		<b>12. ENDEREÇO:</b>	
<b>13. CIDADE:</b>	<b>14. UF:</b>	<b>15. CEP:</b>	<b>16. TELEFONE/FAX:</b>
<b>17. EMPRESA:</b> <input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA		<b>18. FAZ PARTE DE ALGUM GRUPO EMPRESARIAL ?</b> QUAL ? _____	
<b>19. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA INCENTIVADORA:</b>			

**DADOS DO PROJETO BENEFICIADO**

<b>20. NOME:</b>		
<b>21. DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO NO DOU:</b>		
<b>22. PROPONENTE:</b>		<b>23. CNPJ/CPF:</b>
<b>24. ENDEREÇO:</b>		<b>25. TELEFONE/FAX:</b>
<b>26. CIDADE:</b>	<b>27. UF:</b>	<b>28. CEP:</b>

**DADOS DO DECLARANTE ( NO CASO DE PESSOA JURÍDICA )**

<b>29. NOME:</b>		
<b>30. C.P.F:</b>	<b>31. CARGO:</b>	<b>32. TELEFONE:</b>
<b>33. LOCAL/DATA:</b>	<b>34. ASSINATURA</b>	

1º VIA - INCENTIVADOR / 2º VIA – SECRETARIA/MINC / 3º VIA - EMITENTE

*OBS.: JUNTAR A ESTE COMUNICADO DE MECENATO CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO COMPROVANDO O DEPÓSITO.  
FAVOR ATENTAR SEMPRE ÀS ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO.*

## INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 5900.0124893.23.2

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA - MECENATO

<b>RECIBO</b>	<b>COMUNICADO MECENATO</b>	<b>INFORMAÇÃO DO BENEFICIADO</b>
---------------	----------------------------	----------------------------------

CAMPO	INSTRUÇÕES	CAMPO	INSTRUÇÕES
<b>OBS:</b>	<b>INFORMAR O NÚMERO DO RECIBO, SEQUENCIALMENTE, POR PROJETO.</b>	12 a 15	1. Autoexplicativo
01	1. Especificar se o incentivo foi na forma de Doação ou Patrocínio e referente a qual legislação, Lei 8.313/91 ou Medida Provisória 2.228-1. (pessoas físicas e jurídicas com fins lucrativos não podem receber doação).	16	2. Informar o nº do telefone e/ou fax da empresa incentivadora.
02	2. Especificar o valor da doação ou patrocínio em REAIS.	17	3. Informar a natureza da empresa incentivadora.
03	3. Nome do Banco.	18	4. Caso a empresa incentivadora pertença a algum Grupo Empresarial, informar o nome desse grupo.
04	4. Agência	19	5. Nome do Dirigente máximo da empresa Incentivadora
05	5. Número da conta em que foi feito o depósito (conta especifica para o projeto)	20	6. Nome do projeto beneficiado (idêntico ao da portaria)
06	6. Data em que foi feito o depósito	21	7. Data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação ou prorrogação.
07	7. Indicar a forma do incentivo, se foi em bens ou serviços. Caso seja em numerário, não precisa preencher.	22	8. Nome do proponente do projeto
08	8. Quando o incentivo ocorrer na forma de prestação de serviços ou fornecimento de material, especificar e quantificar os mesmos.	23	9. Informar número do CNPJ ou CPF do Proponente
09	9. Informar o critério utilizado na atribuição do valor do incentivo, quando este for na forma de prestação de serviços ou fornecimento de materiais ou bens. Ex.: Preço tabelado; preço praticado no mercado etc.	24 a 28	10. Dados completos do endereço do proponente
10	10. Nome da pessoa física ou jurídica que concedeu o incentivo.	29	11. Nome do responsável pelo projeto (proponente ou pessoa delegada para tal.
11	11. Informar o nº do C.N.P.J ou CPF, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, conforme for o caso.	30 a 32	12. Dados do responsável ou pessoa delegada
			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data da emissão do Comunicado</li> <li>• Assinatura do Responsável ou pessoa delegada</li> </ul>
			<p><b>OBS: De acordo com a Portaria nº 46, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1998, os recibos que apresentarem erros de preenchimento, dados incompletos, ou em modelo diferente daquele aprovado pelo Ministério da Cultura, serão devolvidos ao proponente para a devida correção, não ficando nenhuma via de posse deste Ministério. Diante deste fato, solicita-se especial atenção em seu preenchimento, para que o incentivador não seja prejudicado.</b></p>

**INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2****Anexo VI****Modelo de Declaração Periódica (Conformidade)**

**[local e data]**

**À**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS**

**Ref: Contrato de Patrocínio nº [número do contrato]**

**Prezado [indicar],**

**A [razão social da PATROCINADA] declara e atesta que nos últimos doze meses, está em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula [identificar] do Contrato nº [identificar].**

**Atenciosamente,**

**Nome e Título do representante legal**

**[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2****ANEXO VII****DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PATROCÍNIO**

À  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Prezados Senhores,

Com a finalidade de instruir a solicitação de patrocínio à PETROBRAS, INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, CNPJ nº 11.150.930/0001-48, com sede na Rua Duartina, nº 283, Sumaré, São Paulo, SP, CEP: 01.256-030, neste ato representada legalmente por ROGÉRIO SOTTILI, Diretor, CPF nº 277.854.400-34, RG nº 36.534.569-6 (SSP/SP) - (PATROCINADA) DECLARA (M), sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 12.529/11, a Lei n.º 12.846/13 e a Lei nº 13.303/16:

**1. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PATROCÍNIOS**

1.1. Que, em observância ao art. 20, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019, emitida pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, não possui pendências relativas a patrocínios anteriores, abrangendo os patrocínios eventualmente recebidos da PETROBRAS, bem como os recebidos de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

**2. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

2.1. Em se tratando de pessoa física, não é administrador ou empregado da PETROBRAS;

2.2. Não possui(em) administrador(es) ou sócio(s) detentor(es) de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja administrador ou empregado da PETROBRAS;

2.3. Não se encontra(m) suspenso(s) pela PETROBRAS;

2.4. Não foi(ram) declarada(s) inidônea(s) pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

## INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2

- 2.5. Não é(são) constituída(s) por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.6. Não possui(em) administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.7. Não é(são) constituída(s) por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.8. Não possui(em) administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.9. Não possui(em), nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.10. Não possui(em) proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PETROBRAS, há menos de 6 (seis) meses;
- 2.11. Não possui(em) relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 2.11.1. Administrador da PETROBRAS;
- 2.11.2. Empregado da PETROBRAS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 2.11.3. Autoridade do ente público a que a PETROBRAS esteja vinculada.

### 3. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR

- 3.1. não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado **ALYSSON BRUNO MARTINS ASSUNÇÃO** detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado **DOMINGOS SÁVIO ZANDONADI FILHO** detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;
- 3.2. não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar da empregada **ALESSANDRA TEIXEIRA DE TEIXEIRA**, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco da empregada **FERNANDA DOS SANTOS MUSSI**, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;
- 3.3. não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar dos empregados **ALYSSON BRUNO MARTINS ASSUNÇÃO** e **DOMINGOS SÁVIO ZANDONADI FILHO**, detentores de

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco do empregado **ALYSSON BRUNO MARTINS ASSUNÇÃO** detentor de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

**3.4. não possui** profissional que atuará no contrato que seja familiar do empregado **ALYSSON BRUNO MARTINS ASSUNÇÃO** detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do empregado **DOMINGOS SÁVIO ZANDONADI FILHO** detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

**3.5. não possui** profissional que atuará no contrato que seja familiar da empregada **ALESSANDRA TEIXEIRA DE TEIXEIRA**, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco da empregada **FERNANDA DOS SANTOS MUSSI**, autoridade hierárquica imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que operacionalizou a contratação;

**3.6. não possui** profissional que atuará no contrato que seja familiar dos empregados **ALYSSON BRUNO MARTINS ASSUNÇÃO** e **DOMINGOS SÁVIO ZANDONADI FILHO**, detentores de função de confiança responsáveis pela autorização da contratação; e tampouco do empregado **ALYSSON BRUNO MARTINS ASSUNÇÃO** detentor de função de confiança responsável pela assinatura do contrato;

### **4. RESTRIÇÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS**

4.1. que não contratará e não permitirá a subcontratação, com recursos recebidos em razão do contrato de patrocínio ao PROJETO PRÊMIOS INSTITUTO VLADIMIR HERZOG 2023 celebrado com a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, serviços prestados por cônjuge, companheiro(a), parente, em linha reta ou colateral, ou afins, até o 3º grau, de seu(s) sócio(s) ou dirigente(s), ou por pessoa jurídica da qual o(s) representante(s) legal(is) da PATROCINADA e/ou o(a) próprio(a) DECLARANTE sejam sócios ou detenham poder de direção.

### **5. EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, AO GUIA DE CONDUTA E À POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS**

5.1. que leu e concorda com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, do Código de Conduta Ética e da Política de Responsabilidade Social da Petrobras, comprometendo-se a cumpri-los em sua integralidade.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

## INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2

### 6. CONFORMIDADE

Para fins do presente item 6, Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria pessoa física ou jurídica, seus sócios ou associados, seus conselheiros, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do objeto do patrocínio.

A PATROCINADA declara e garante, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, que ela e os membros do seu Grupo:

6.1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, conforme modificações, a Lei 12.846/2013, o *Foreign Corrupt Practices Act de 1977 - FCPA* e o *UK Bribery Act de 2010 - UKBA* (denominadas em conjunto de “Leis Anticorrupção”).

6.2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as Leis Anticorrupção.

6.2.1. Caso a PATROCINADA verifique a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção aplicáveis por ela ou pelos membros do seu Grupo, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, deverá adotar as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências, aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção e comunicar imediatamente à PETROBRAS.

6.3. A PATROCINADA informará imediatamente à PETROBRAS, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 6.1, porventura imputados à PATROCINADA ou aos membros do Grupo da PATROCINADA, referentes a este processo de seleção de patrocínio.

6.4. A PATROCINADA declara que informou aos membros do seu Grupo de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2**

compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a PETROBRAS.

6.5. A PATROCINADA responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da PATROCINADA.

6.6. A PATROCINADA declara e garante que:

6.6.1. A PATROCINADA e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas (i) não estão sujeitas, não pertencem e não são controladas por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer listas de Sanções; (ii) não estão localizados, não foram constituídos e não são residentes em países sujeitos a Sanções; e (iii) nas atividades referentes ao presente processo de contratação, não possuem qualquer afiliação comercial ou negócio com, ou investimentos em, qualquer país ou pessoa sujeita a Sanções.

6.6.2. Caso a PATROCINADA e outras pessoas jurídicas que por ela sejam controladas se encontrem em alguma(s) das situações descritas no item 6.6.1 acima, a PATROCINADA declara e garante que a(s) situação(ões) não afeta(m) sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

6.6.3. Na hipótese descrita no item 6.6.2 acima, a PATROCINADA deverá anexar à presente declaração uma descrição das Sanções existentes, em conjunto com os fundamentos da conclusão de que elas não afetam a sua participação neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

6.6.4. A Petrobras analisará a informação apresentada pela a PATROCINADA em atendimento ao item 6.6.3 acima. Mediante decisão fundamentada da Petrobras, a PATROCINADA poderá ser excluída do processo de contratação caso identificado que a sua participação tornaria a Petrobras ou os membros do seu Grupo expostas ao risco de descumprimento de Sanções aplicáveis à Petrobras por força de normas legais ou contratuais.

6.6.5. Para os propósitos desta Declaração, “Sanções” significa, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0124893.23.2****7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representante legal devidamente autorizado para obrigar a PATROCINADA de acordo com seus atos constitutivos, estando ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro,

Atenciosamente,

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG  
Rogério Sottili  
Diretor

Ciente:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Título do arquivo original

PATROCÍNIO\_PROJETO PRÊMIOS INSTITUTO VLADIMIR HERZOG  
2023\_ICJ 5900.0124893.23.2.

Identificação

100121978

## Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
PEDRO EGYDIO MARCONDES DE OLIVEIRA	Signatário	Assinado	26.09.2023 - 09:50:08
ROGERIO SOTTILI	Signatário	Assinado	26.09.2023 - 09:55:55
ALYSSON BRUNO MARTINS ASSUNCAO	Signatário	Assinado	25.09.2023 - 22:45:55
VANESSA ALMEIDA DE LIMA	Signatário	Assinado	26.09.2023 - 08:03:10
PAUL EDMAN DE ALMEIDA	Signatário	Assinado	26.09.2023 - 07:15:41

## Informações adicionais

 Consulta realizada em 26/09/23 às 10:13:43 horário de Brasília.

 Nome do arquivo do documento original:

CONTRATO.PDF

 Hash do documento:

[SHA-256]:36D92DE3610DF4ED7C14882723D43D7470260472B2D81D0F2FE05AA7A53FB0CF

[SHA-512]:77FD5F3A731A9CD1416872333413DA993A7E8EF92FDCBEE044A25DB50A741E718F9FF8BC6846FD5B82D348  
07991D689E4D838BA07F151739C715332AE0851D74

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.